

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar nº 18/2022

de 24 de março

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006 de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela, sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de interesse científico.

O artigo 10º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Assim, ao abrigo desse normativo, em 2014, foi aprovada a delimitação da Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças da ilha de São Nicolau, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro. Sucede, porém, que aquando da publicação do referido diploma não foram tidas em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previsto no Decreto-lei n.º 55/2010 de 6 de dezembro, como também o sistema nacional de coordenadas previsto no Decreto-lei n.º 35/2011, de 26 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da geodesia, no que diz respeito a forma de representatividade de elementos cartográficos induzindo a uma figura geométrica não correspondente ao limite real da área protegida.

Contudo, é necessário proceder à adequação desse diploma, tendo conta que a delimitação publicada, apresenta algumas incompatibilidades com os diplomas acima referidos e a não conformidade com o limite oficial da ilha. Além disso, a lista de coordenadas do limite da referida área protegida, anteriormente publicada, está incompleta e conseqüentemente a sua espacialização resulta numa configuração geométrica enviesada, originando leitura e interpretação diferentes, daquilo que foi objeto do presente diploma.

Neste sentido e convido a ultrapassar esses constrangimentos e ajustar os limites anteriormente publicados ao limite oficial da Ilha e compatibilizar com os regimes jurídicos, urge a alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar de forma a harmonizá-los com normas estabelecidos nos supracitados diplomas.

Com a referida republicação, aproveita-se ainda para fazer a correção do anterior diploma na parte preambular sobre a descrição da Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças, que passa a constar o seguinte: Monte do Alto das Cabaças localiza-se na parte oriental da ilha de São Nicolau, sendo que o limite da parte Norte (parcialmente) coincide com o limite da ilha.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a delimitação da Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças da ilha de São Nicolau, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

É aprovada a delimitação da Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças da ilha de São Nicolau, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, com uma área de 1327,52 ha (mil trezentos e vinte e sete virgula cinquenta e dois hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante o Decreto-Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a delimitação da Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças da ilha de São Nicolau, pertencente a Rede Nacional das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 30 de dezembro de 2021.

José Ulisses de Pina Correia e Silva e Gilberto Correia Carvalho Silva

Promulgado em 10 de março de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

Anexo

(A que se refere o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro)

Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças

1. Referência:

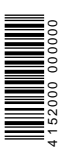
Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).



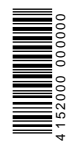
Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	146649,8388	214711,3269
2	146671,6866	214638,4256
3	146623,9786	214553,744
4	146707,4675	214403,464
5	146721,117	214293,8338
6	146902,525	214235,7832
7	147236,4932	214188,7254
8	147274,6596	214106,0317
9	147435,8064	214148,4387
10	147602,1016	214142,1104
11	147613,9161	213843,1079
12	147717,8134	213847,3486
13	147785,6647	213919,4406
14	147885,3213	213953,3662
15	147915,0063	213913,0795
16	147936,2098	213813,4229
17	148076,1531	213851,5893
18	148254,2628	213828,2654
19	148360,2805	213775,2565
20	148389,9654	213853,7096
21	148525,668	214038,1804
22	148525,4163	214127,1294
23	148572,9284	214151,7046
24	148540,6348	214163,396
25	148510,4198	214203,1526
26	148426,3555	214217,4987
27	148407,0526	214328,7836
28	148375,2473	214363,7694
29	148357,7543	214425,7897
30	148294,4439	214431,681
31	148132,6591	214582,6992
32	148093,1222	214659,6869
33	148280,0892	214700,7192
34	148488,9729	214651,4086
35	148705,8345	214626,9206
36	148776,83	214616,4598
37	148819,0149	214596,7557
38	148969,7918	214582,5613
39	149144,0317	214546,2461
40	149223,352	214543,7302
41	149334,2481	214484,5369
42	149402,1434	214461,3282
43	149491,515	214426,8539
44	149631,3357	214316,0244
45	149790,5157	214357,3273
46	149858,8146	214425,2927
47	149932,4987	214405,3585
48	149947,0907	214423,9758

49	149936,5241	214455,6755
50	149997,6664	214566,8386
51	150073,0009	214570,3465
52	150098,0416	214537,6922
53	150088,9845	214489,8911
54	150054,355	214425,3675
55	150062,2711	214369,5527
56	150087,4233	214326,0647
57	150206,1358	214321,4441
58	150507,6218	214398,3142
59	150673,6678	214375,1684
60	150999,9872	214303,1002
61	151921,7435	214221,3526
62	152072,5638	214162,63
63	152286,1167	214016,2249
64	152337,8819	213955,7981
65	152095,0222	214011,9246
66	151911,5429	213996,5526
67	152063,5631	213960,489
68	152141,788	213893,6665
69	152134,8	213815,9923
70	152017,9394	213728,6963
71	151770,7894	213657,8531
72	151699,5208	213544,6552
73	151692,7303	213424,0879
74	151635,0516	213341,2014
75	151538,2332	213286,3567
76	151147,6369	213270,5286
77	151109,4577	213235,4682
78	151041,5669	212984,5043
79	150968,1924	212929,5113
80	150888,3682	212902,9032
81	150828,388	212928,7233
82	150793,4856	212868,415
83	150674,9033	212852,0825
84	150563,8756	212518,1379
85	150529,9499	212465,3646
86	150416,8644	212382,4352
87	150132,0192	212220,3886
88	149888,3826	212153,1075
89	149703,1305	212169,9665
90	149659,7283	212187,7791
91	149641,9555	212258,2617
92	149413,0384	212145,8057
93	149370,4049	212143,0844
94	149310,2142	212182,6361
95	149267,9318	212173,706
96	149237,0707	212171,6934
97	149198,2345	212175,21



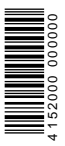
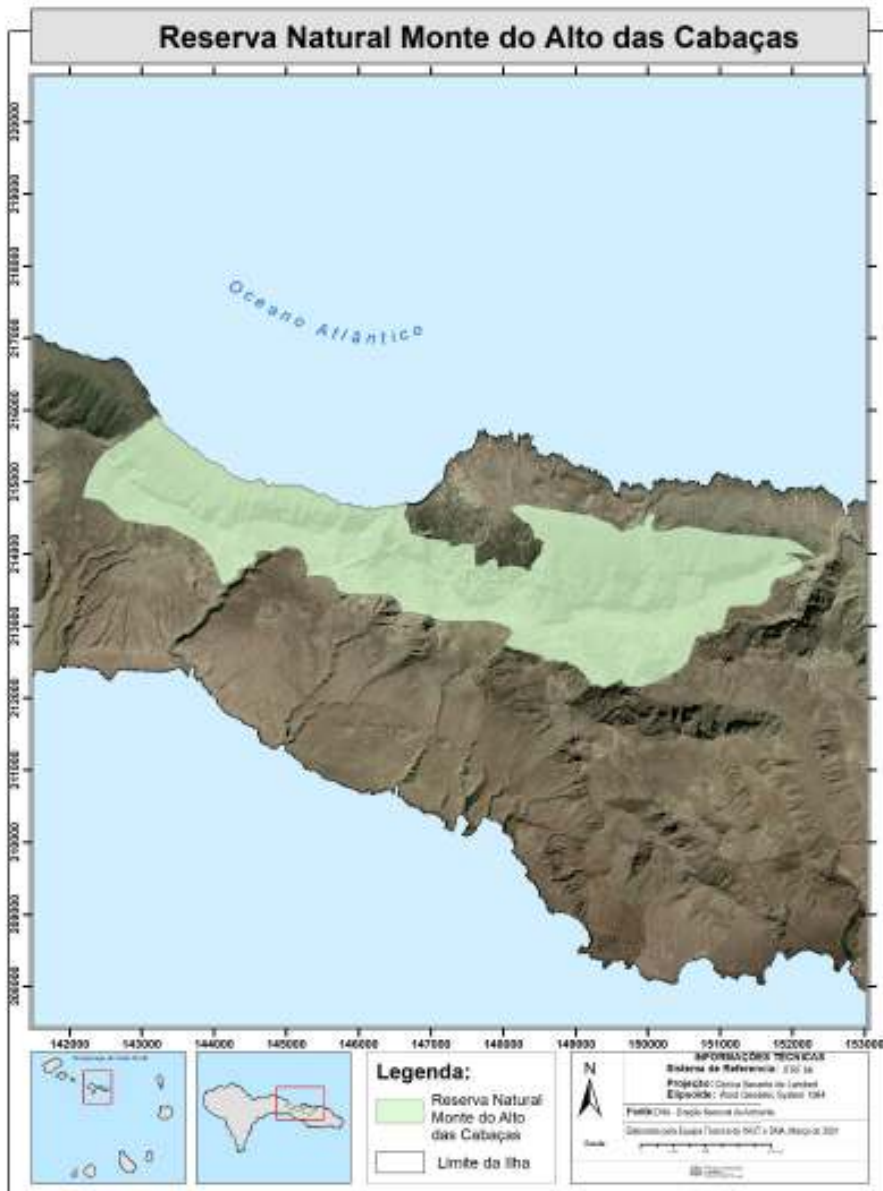
98	149194,1708	212231,055
99	149162,8624	212250,7345
100	149082,2435	212369,4826
101	149059,6629	212370,0419
102	149035,868	212416,9483
103	148987,9969	212442,4807
104	148972,4686	212460,724
105	148933,6652	212454,2877
106	148903,8929	212476,4369
107	148877,9726	212506,6011
108	148829,3018	212503,5902
109	148809,2181	212486,3613
110	148779,4855	212486,8889
111	148713,4014	212526,7884
112	148604,1369	212512,476
113	148568,0909	212520,9574
114	148528,5331	212588,8087
115	148482,0178	212592,3868
116	148339,9697	212635,1423
117	148293,0601	212641,8437
118	148219,3451	212668,6492
119	148159,0329	212675,3505
120	148105,422	212695,4546
121	148038,4083	212735,6628
122	148018,3042	212775,871
123	148065,2138	212816,0792
124	148085,3179	212869,6901
125	148125,5261	212916,5996
126	148058,5124	212990,3146
127	147924,4851	213037,2242
128	147750,2497	213070,731
129	147227,5433	213070,731
130	147192,3088	213058,9861
131	147158,0167	213084,1337
132	147027,3401	213104,2378
133	146967,0278	213154,498
134	146866,5074	213159,524
135	146695,6226	213204,7582
136	146625,8993	213192,737
137	146594,8822	213203,8563
138	146580,0241	213239,9404
139	146569,972	213300,2527
140	146524,7378	213360,565
141	146454,3735	213410,8252
142	146368,9311	213440,9813
143	146233,2285	213430,9293
144	146002,0315	213440,9813
145	145936,6932	213446,0073
146	145890,287	213429,6287

147	145702,9411	213487,2736
148	145692,9311	213539,8264
149	145632,6188	213640,3469
150	145579,0079	213680,5551
151	145404,7724	213700,6592
152	145279,1492	213684,2991
153	145290,8492	213821,2837
154	145237,2383	213928,5055
155	145217,1342	214008,9219
156	145156,822	214075,9355
157	144982,5865	214102,741
158	144828,4552	214022,3246
159	144734,6361	214042,4287
160	144640,817	214042,4287
161	144573,8033	214015,6232
162	144573,8033	213894,9987
163	144446,4774	213807,881
164	144345,957	213794,4782
165	144325,8529	213693,9578
166	144191,8256	213600,1387
167	144111,4093	213559,9305
168	143977,382	213901,7001
169	143937,1738	213975,4151
170	143876,8615	214042,4287
171	143842,4794	214103,2585
172	143814,4332	214110,4499
173	143736,1329	214183,1573
174	143374,2593	214377,4969
175	143059,2952	214411,0037
176	142721,3052	214474,4139
177	142446,9771	214733,919
178	142181,6512	214782,1601
179	142188,1179	214853,2937
180	142237,077	215026,4577
181	142354,1838	215259,109
182	142474,3766	215418,3519
183	142585,6952	215485,143
184	142647,8503	215544,742
185	142755,8535	215599,6421
186	142890,4297	215706,5874
187	143030,6091	215789,6291
188	143057,2696	215850,6129
189	143126,5468	215856,0475
190	143183,9986	215931,584
191	143196,455	215932,0686
192	143196,455	215932,0686
193	143228,5225	215913,7443
194	143255,8759	215919,5047



3. Croqui Cartográfico:

Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças



O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

Anexo

(A que se refere o artigo 3º)

REPUBLICAÇÃO

Decreto-Regulamentar n.º 1/2014

de 10 de fevereiro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão das áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, tanto terrestre como costeira/marinha, o combate à desertificação, a proteção de florestas, a melhoria do tratamento de águas residuais e a introdução de energias limpas e renováveis.

Monte do Alto das Cabaças pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Reserva Natural, conforme o disposto no número 1 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares, e o respetivo anexo, pois é a amostra mais representativa de ecossistemas húmidos de montanha da região leste da ilha de S. Nicolau, que possui uma vegetação intacta, típica de escarpas, que forma uma cobertura vegetal densa, nos terraços virados para o lado do mar.

Cerca de 79% das espécies aí inventariadas são espontâneas. Dessas, 64% são endemismos, sendo *Limonium sunding* e *Conyza schlechtendalii* espécies exclusivas da área. Cerca de 33% das espécies atualmente existentes na área estão na lista vermelha de São Nicolau e 27% pertencem à lista vermelha de plantas angiospérmicas de Cabo Verde.

Do ponto de vista geológico, a cadeia de montanhas de que o Alto das Cabaças é o ponto mais alto, é provavelmente, a mais velhas situada a ocidente, podendo vir a ser um atrativo para a prática do turismo de montanha na zona leste da ilha de São Nicolau.

A delimitação da área da Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças é fundamental para assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à sua classificação como reserva natural.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Delimitação da Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças

É aprovada a delimitação da Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças da ilha de São Nicolau, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, com uma área de 1327,52 ha (mil trezentos e vinte e sete vírgula cinquenta e dois hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 19 de dezembro de 2013.

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 3 de fevereiro de 2014

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

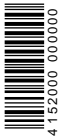
Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

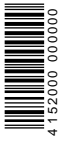
Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	146649,8388	214711,3269
2	146671,6866	214638,4256
3	146623,9786	214553,744
4	146707,4675	214403,464
5	146721,117	214293,8338
6	146902,525	214235,7832
7	147236,4932	214188,7254
8	147274,6596	214106,0317
9	147435,8064	214148,4387
10	147602,1016	214142,1104
11	147613,9161	213843,1079
12	147717,8134	213847,3486
13	147785,6647	213919,4406
14	147885,3213	213953,3662
15	147915,0063	213913,0795
16	147936,2098	213813,4229
17	148076,1531	213851,5893
18	148254,2628	213828,2654
19	148360,2805	213775,2565
20	148389,9654	213853,7096
21	148525,668	214038,1804
22	148525,4163	214127,1294
23	148572,9284	214151,7046
24	148540,6348	214163,396
25	148510,4198	214203,1526
26	148426,3555	214217,4987
27	148407,0526	214328,7836
28	148375,2473	214363,7694
29	148357,7543	214425,7897
30	148294,4439	214431,681
31	148132,6591	214582,6992
32	148093,1222	214659,6869
33	148280,0892	214700,7192
34	148488,9729	214651,4086
35	148705,8345	214626,9206
36	148776,83	214616,4598
37	148819,0149	214596,7557
38	148969,7918	214582,5613
39	149144,0317	214546,2461
40	149223,352	214543,7302
41	149334,2481	214484,5369
42	149402,1434	214461,3282
43	149491,515	214426,8539
44	149631,3357	214316,0244
45	149790,5157	214357,3273
46	149858,8146	214425,2927
47	149932,4987	214405,3585
48	149947,0907	214423,9758
49	149936,5241	214455,6755



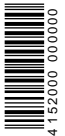
4 152000 000000

50	149997,6664	214566,8386
51	150073,0009	214570,3465
52	150098,0416	214537,6922
53	150088,9845	214489,8911
54	150054,355	214425,3675
55	150062,2711	214369,5527
56	150087,4233	214326,0647
57	150206,1358	214321,4441
58	150507,6218	214398,3142
59	150673,6678	214375,1684
60	150999,9872	214303,1002
61	151921,7435	214221,3526
62	152072,5638	214162,63
63	152286,1167	214016,2249
64	152337,8819	213955,7981
65	152095,0222	214011,9246
66	151911,5429	213996,5526
67	152063,5631	213960,489
68	152141,788	213893,6665
69	152134,8	213815,9923
70	152017,9394	213728,6963
71	151770,7894	213657,8531
72	151699,5208	213544,6552
73	151692,7303	213424,0879
74	151635,0516	213341,2014
75	151538,2332	213286,3567
76	151147,6369	213270,5286
77	151109,4577	213235,4682
78	151041,5669	212984,5043
79	150968,1924	212929,5113
80	150888,3682	212902,9032
81	150828,388	212928,7233
82	150793,4856	212868,415
83	150674,9033	212852,0825
84	150563,8756	212518,1379
85	150529,9499	212465,3646
86	150416,8644	212382,4352
87	150132,0192	212220,3886
88	149888,3826	212153,1075
89	149703,1305	212169,9665
90	149659,7283	212187,7791
91	149641,9555	212258,2617
92	149413,0384	212145,8057
93	149370,4049	212143,0844
94	149310,2142	212182,6361
95	149267,9318	212173,706
96	149237,0707	212171,6934
97	149198,2345	212175,21
98	149194,1708	212231,055
99	149162,8624	212250,7345

100	149082,2435	212369,4826
101	149059,6629	212370,0419
102	149035,868	212416,9483
103	148987,9969	212442,4807
104	148972,4686	212460,724
105	148933,6652	212454,2877
106	148903,8929	212476,4369
107	148877,9726	212506,6011
108	148829,3018	212503,5902
109	148809,2181	212486,3613
110	148779,4855	212486,8889
111	148713,4014	212526,7884
112	148604,1369	212512,476
113	148568,0909	212520,9574
114	148528,5331	212588,8087
115	148482,0178	212592,3868
116	148339,9697	212635,1423
117	148293,0601	212641,8437
118	148219,3451	212668,6492
119	148159,0329	212675,3505
120	148105,422	212695,4546
121	148038,4083	212735,6628
122	148018,3042	212775,871
123	148065,2138	212816,0792
124	148085,3179	212869,6901
125	148125,5261	212916,5996
126	148058,5124	212990,3146
127	147924,4851	213037,2242
128	147750,2497	213070,731
129	147227,5433	213070,731
130	147192,3088	213058,9861
131	147158,0167	213084,1337
132	147027,3401	213104,2378
133	146967,0278	213154,498
134	146866,5074	213159,524
135	146695,6226	213204,7582
136	146625,8993	213192,737
137	146594,8822	213203,8563
138	146580,0241	213239,9404
139	146569,972	213300,2527
140	146524,7378	213360,565
141	146454,3735	213410,8252
142	146368,9311	213440,9813
143	146233,2285	213430,9293
144	146002,0315	213440,9813
145	145936,6932	213446,0073
146	145890,287	213429,6287
147	145702,9411	213487,2736
148	145692,9311	213539,8264
149	145632,6188	213640,3469

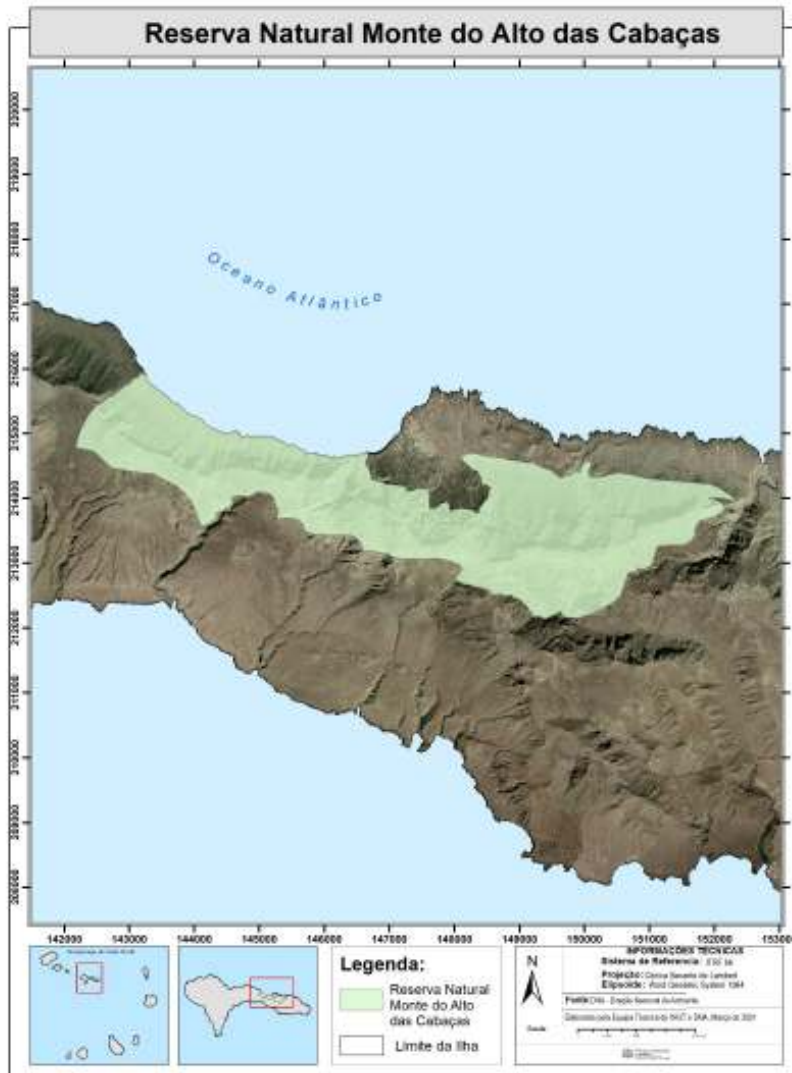


150	145579,0079	213680,5551
151	145404,7724	213700,6592
152	145279,1492	213684,2991
153	145290,8492	213821,2837
154	145237,2383	213928,5055
155	145217,1342	214008,9219
156	145156,822	214075,9355
157	144982,5865	214102,741
158	144828,4552	214022,3246
159	144734,6361	214042,4287
160	144640,817	214042,4287
161	144573,8033	214015,6232
162	144573,8033	213894,9987
163	144446,4774	213807,881
164	144345,957	213794,4782
165	144325,8529	213693,9578
166	144191,8256	213600,1387
167	144111,4093	213559,9305
168	143977,382	213901,7001
169	143937,1738	213975,4151
170	143876,8615	214042,4287
171	143842,4794	214103,2585
172	143814,4332	214110,4499
173	143736,1329	214183,1573
174	143374,2593	214377,4969
175	143059,2952	214411,0037
176	142721,3052	214474,4139
177	142446,9771	214733,919
178	142181,6512	214782,1601
179	142188,1179	214853,2937
180	142237,077	215026,4577
181	142354,1838	215259,109
182	142474,3766	215418,3519
183	142585,6952	215485,143
184	142647,8503	215544,742
185	142755,8535	215599,6421
186	142890,4297	215706,5874
187	143030,6091	215789,6291
188	143057,2696	215850,6129
189	143126,5468	215856,0475
190	143183,9986	215931,584
191	143196,455	215932,0686
192	143196,455	215932,0686
193	143228,5225	215913,7443
194	143255,8759	215919,5047



3. Croqui Cartográfico:

Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças



O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

Decreto-Regulamentar nº 19/2022

de 24 de março

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006 de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela, sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de interesse científico.

O artigo 10º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Assim, ao abrigo desse normativo, em 2014 foi aprovada a delimitação da Paisagem Protegida das Pombas da ilha de Santo Antão, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 2/2014, de 10 de fevereiro. Sucede, porém, que aquando da publicação do referido diploma não foram tidas em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previsto no Decreto-lei n.º 55/2010 de 6 de dezembro, como também o sistema nacional de coordenadas previsto no Decreto-lei n.º 35/2011 de 26 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da geodesia, no diz respeito a forma de representatividade de elementos cartográficos induzindo a uma figura geométrica não correspondente ao limite real da área protegida.

Contudo, é necessário proceder à adequação desse diploma, tendo conta que a delimitação publicada, apresenta algumas incompatibilidades com os diplomas acima referidos e a não conformidade com o limite oficial da ilha. Além

